

DECRETO Nº 5.271, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº [10.848](#), de 15 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 25 e 41 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Excepcionalmente em 2004 e 2005, a ANEEL poderá promover, direta ou indiretamente, leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, aos quais não se aplicará o disposto no art. 41, observado o seguinte:

....." (NR)

"Art. 41.

.....

II - repasse limitado a setenta por cento do valor médio do custo de aquisição de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes para entrega a partir de 2005 e até 2009, referente à parcela que exceder o um por cento referido no inciso I." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 27 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2004; 183 o da Independência e 116 o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Vana Rousseff

Publicado no D.O de 17.11.2004, seção 1, p. 3, v. 141, n. 220.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 17.11.2004.